



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DE MINAS

LEI MUNICIPAL Nº. 620, de 10 de dezembro de 2013.

Dispõe sobre o Plano Plurianual do município de São Félix de Minas, Estado de Minas Gerais, para o quadriênio de 2014 a 2017 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Félix de Minas, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes legais aprovou e eu Prefeito sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Plano Plurianual da Administração Pública Municipal de São Félix de Minas, para o quadriênio de 2014 a 2017, contemplará as despesas de capital e outras delas decorrentes, e para as relativas aos programas de duração continuada, em conformidade com os Anexos integrantes desta lei.

§ 1º. Os Anexos que compõem o Plano Plurianual, serão estruturados por Entidades, Órgãos, Unidades Orçamentárias, Funções, Sub-Funções, Programas, Projetos/Atividades, Receita e Despesa.

§ 2º. Para fins desta Lei considera-se:

I- Programa - o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos;

II- Objetivos - os resultados que se pretende alcançar com a realização das ações de governo;

III- Público Alvo - população, órgão, setor, comunidade, etc a que se destina o programa;

IV- Projeto/Atividade ou Operações Especiais - a especificação da natureza da ação que se pretende realizar;

V- Ações - o conjunto de procedimentos e trabalhos governamentais com vistas a execução do programa;

VI- Produto - a designação que se deve dar aos bens e serviços produzidos em cada ação governamental na execução do programa;

VII- Unidade de Medida - a designação que se deve dar à quantificação do produto que se espera obter;

VIII- Metas - os objetivos quantitativos em termos de produtos e resultados a alcançar;

Art. 2º. As metas da Administração constituídas por Projetos e Atividades para o quadriênio 2014 a 2017, consolidadas por Programas, são aquelas constantes do



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DE MINAS

Anexo 8 - Despesas Projetos e Atividades por Órgão e Unidades Administrativas, integrante desta Lei.

Art. 3º. As Metas Físicas, Produto, Unidade de Medida, Projetado em 2013, e desejado ao final por ações em cada Programa, são aquelas demonstradas no Anexo 10 - Informações por Programas, integrante desta Lei.

Art. 4º. Os valores dos Anexos integrantes desta Lei estão orçados a preços correntes, com a projeção de uma inflação de 6,00% (seis por cento) ao ano.

Art. 5º. As alterações na programação deste Plano Plurianual, somente poderão ser promovidas mediante Lei específica votada na Câmara Municipal.

Parágrafo único. Anualmente o Executivo Municipal deverá enviar à Câmara Municipal, solicitação para a adequação do Plano Plurianual à Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e à Lei Orçamentária Anual - LOA.

Art. 6º. O Poder Executivo Municipal poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas, a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício, de forma a assegurar o permanente equilíbrio das contas públicas.

Art. 7º. As prioridades da Administração Municipal em cada exercício serão expressas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e extraídas dos Anexos desta Lei.

Art. 8º. Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual, ou sem lei que autorize sua inclusão.

Art. 9º. Esta lei entrará em vigor na data de 01 de janeiro de 2014.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

São Felix de Minas, 10 de dezembro de 2.013. 17º Ano de Emancipação Política.


JURACI BRAZ DE SOUZA
Prefeito

Publicado em: 10/12/2013

Livro nº. _____ Fls _____

Processo Legislativo: 041/2013

Resp: 